

LEI Nº 1.804 , DE 05 DE DEZEMBRO DE 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREAS DE TERRAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE OEIRAS - PI A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO DO ROSÁRIO, REPRESENTADO PELO SEU DIRETOR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Oeiras-PI, Estado do Piauí no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Oeiras-PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, do Governo Federal, fica autorizado a doar a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO DO ROSÁRIO, inscrito no CPNJ/MF nº 10.274.688/0001-51, com sede na LRG do Rosário, s/n, Bairro do Rosário, Oeiras - PI, CEP: 64500-000, neste ato, representada por seu representante legal o Sr. PAULIANO PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, agente de saúde, portador do RG nº 2309507 SSP/PI, e CPF nº 009.668.833-57, residente e domiciliada na Travessa 07 de setembro, 507, Bairro do Rosário, Oeiras - PI, CEP: 64.500-00, para implantação do Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades, lançado pelo Governo Federal e gerenciado pela Caixa Econômica Federal, os imóveis descritos abaixo.

I. O Município de OEIRAS - PI é o legítimo proprietário e possuidor de um imóvel, localizado na zona urbana da cidade de Oeiras, totalizando 25 ha, localizado na Zona Rural, município de Oeiras, com Registro no Cartório nº R-2-8.883. E nesse terreno promete doar a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO DO ROSÁRIO, a seguinte área 53.081,83 m² a seguir descrito: MEMORIAL DESCRITIVO: Área 53.081,33 m². Perímetro no vértice M-0001, de coordenadas N 9.223.164,174m e E 811.891,865m; deste segue confrontando com a Avenida Projetada, com azimute de 119°60'00" por uma distância de 500.00m até o vértice M-0002 de coordenadas N 9.222.914,174m e E 812.324,878m; deste segue confrontando com a propriedade de o restante da área da Prefeitura Municipal de Oeiras, com azimute de 210°00'00" por uma distância de 106,16m até o vértice M-0003, de coordenadas N 9.222.822,233m e E 812.271,796m; deste segue confrontando com a propriedade gleba Samambaia nº 02, com azimute de 299°60'00" por uma distância de 500.00m até o vértice M-0004, de coordenadas N 9.223.072,233m e E 811.838,784m; deste segue com a propriedade de o restante da área da Prefeitura Municipal de Oeiras, com



azimute de 30°00'00" por uma distância de 106.16m até o vértice M-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas estão georreferenciadas no Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45° WGr/EGr, tendo como o Datum o SIRGAS2000.

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior, cuja avaliação totaliza R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destina-se exclusivamente a promover a construção de unidades residenciais para alienação às famílias de rendas conforme normas do Programa Minha Casa Minha Vida, a ser operacionalizada pela Caixa Econômica Federal no âmbito do "Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV", do Ministério das Cidades, para atendimento da necessidade de moradia da população de baixa renda, instituído pela Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, pelo que fica também autorizada a sua desafetação para tal fim. E declarando como loteamento de Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), no qual será permita parcelamento com fração mínima de 150m² (cento e cinquenta metros quadrados), conforme Lei Orgânica própria do Município de OEIRAS - PI.

§ 1º - O imóvel descrito no artigo 1º desta Lei constará dos bens e direitos integrantes do patrimônio da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO DO ROSÁRIO, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, sendo observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições.

I - não integram o ativo da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO DO ROSÁRIO;

II - não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO DO ROSÁRIO;

III - não compõem a lista de bens e direitos da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO DO ROSÁRIO, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - não podem ser dados em garantia de débito de operação da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO DO ROSÁRIO, exceto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para fins de contratação do Programa Minha Casa Minha Vida;

V - não são passíveis de execução por quaisquer credores da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO DO ROSÁRIO, por mais privilegiados que possam ser;

VI - não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os citados imóveis, exceto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, se houver contratação do Programa Minha Casa Minha Vida.

Handwritten signature in blue ink.

§ 2º – As unidades residenciais, a que se refere o artigo anterior, serão destinadas à alienação a famílias com renda mensal conforme normas do Programa Minha Casa Minha vida, que serão organizadas pela entidade conforme norma estatutária, sob pena de reversão ao patrimônio ao Município de OEIRAS – PI.

§ 3º – As famílias de baixa renda referidas no § 2º deverão estar enquadradas nos planos habitacionais, filiada a entidade sem fins lucrativos e credenciada no Programa Minha Casa Minha Vida do Ministério das Cidades, além de preencher os requisitos exigidos pelo Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 3º – Igualmente dar-se-á a revogação da doação caso a donatária deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil nos imóveis, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da escritura pública doação dos bens, na forma da lei, e fica a entidade responsável pelo cadastramento das famílias, promover as tratativas necessárias com vista aos recursos oriundos do Programa Minha Casa Minha Vida para construção das unidades habitacionais. Exceto se houver projeto contratado junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, relativa ao Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 4º – Em qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes, a revogação operar-se-á automaticamente, independente de aviso, interpelação ou notificação da donatária, com a reversão dos bens ao patrimônio do Município de OEIRAS – PI.

Art. 5º. O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I. ITCD – Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação.

II. ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis.

a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação; e

b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal.

III. IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, apenas enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário.

Art. 6º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da donatária.

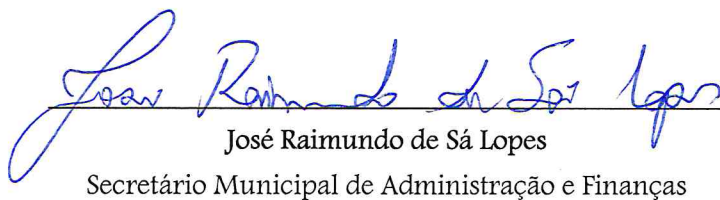
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras-PI, 05 de Dezembro de 2015



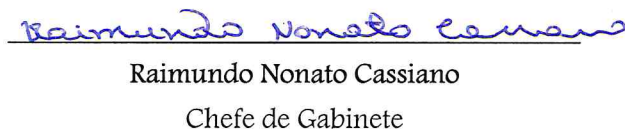
LUKANO ARAÚJO COSTA DOS REIS SÁ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



José Raimundo de Sá Lopes
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Mural da Prefeitura Municipal de Oeiras-PI, aos cinco de dezembro de dois mil e quinze.



Raimundo Nonato Cassiano
Chefe de Gabinete



TERMO DE CONVÊNIO

“CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OEIRAS -PI E A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO DO ROSÁRIO, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES”.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARTICIPES

MUNICÍPIO DE OEIRAS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.937/0001-70, com sede na Praça das Vitórias, nº 37, Centro, Oeiras/PI, por seu representante legal, Sr. Lukano Araújo C. dos Reis Sá e a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO DO ROSÁRIO, CNPJ: 10.274.688/0001-51, com sede na LRG do Rosário, s/n, Rosário, Oeiras - PI, neste ato, representada pela seu representante legal, o Sr. PAULIANO PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, agente de saúde, portador do CPF nº 009.868.833-57 e RG nº 2309507 SSP/PI, resolvem firmar o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente tem por objetivo firmar parceria visando à efetiva implantação da política habitacional de interesse social do MUNICÍPIO OEIRAS-PI, bem como a utilização de inovação no tratamento do sistema de esgoto/água, inovação no sistema de captação de energia, entre outros;

2.2 – Promover a inclusão dos residentes no MUNICÍPIO DE OEIRAS-PI, nos programas habitacionais de interesse social, desde que todos os requisitos estabelecidos pela legislação municipal sejam cumpridos, com vistas a garantir o direito



fundamental à moradia àquelas famílias de extrema carência social; e

2.3 – Promover busca de recursos federais e estaduais para construção de unidades habitacionais, especificamente os disponibilizados por intermédio da Secretaria Nacional de Habitação e Ministério das Cidades, como Programa Minha Casa Minha Vida, PAC, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO DO BRASIL e qualquer instituição financeira pública e privada que tenha verba destinada para Habitação de Interesse Social, nos termos da Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1 – Compete à Prefeitura Municipal de OEIRAS -PI.

- a) Cadastrar os interessados em participar dos programas habitacionais de interesse social da Prefeitura Municipal de OEIRAS-PI;
- b) Avaliar, em conjunto com a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO DO ROSÁRIO, todas as etapas dos programas habitacionais implantados com recursos oriundos do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV;
- c) Prestar o apoio necessário à consecução do objetivo delineado neste instrumento, observando todas as normas e princípios inerentes ao exercício da função administrativa, em especial os preceitos basilares da legalidade, moralidade, igualdade e livre concorrência;
- d) Viabilizar por meio de reuniões, visitas e atividades sócio-educativas a socialização de informações a respeito da construção das moradias;
- e) Prestar auxílio jurídico ao pleno desenvolvimento das ações necessárias à consecução dos objetivos;
- f) Viabilizar, no que for possível, serviços e infra estrutura no projeto contratado para 300 (trezentas) Unidades Habitacionais de Interesse Social na Localidade Samambaia.



3.2 – Compete à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BARRO DO ROSÁRIO:

- a) Promover as tratativas necessárias com vistas à liberação dos recursos oriundos do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV para a construção de unidades habitacionais, representando, no que couber, a Prefeitura Municipal de OEIRAS –PI perante os órgãos do Governo Federal vinculados à matéria;
- b) Promover a filiação de todos os interessados/cadastrados em participar dos programas habitacionais de interesse social às entidades vinculadas a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO DO ROSÁRIO, de forma a atender as disposições específicas do Programa Minha Casa Minha Vida e a qualquer Programa Habitacional de Interesse Social;
- c) Promover a interface necessária à construção das unidades habitacionais, ultimando as medidas pertinentes a formalização dos atos específicos a sua implantação.
- d) Prestar todo o apoio necessário a consecução do objetivo delineado neste instrumento, observando seu estatuto social e demais normativos atinentes às ações em objetivo, orientando a Prefeitura Municipal de OEIRAS –PI naquilo que for formalmente requerido.

CLÁUSULA QUARTA – DOS EXECUTORES

4.1 – Serão designados executores por parte da Prefeitura Municipal de OEIRAS –PI e da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO DO ROSÁRIO para acompanhar e fiscalizar todos os atos pertinentes ao presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 – O presente Convênio terá vigência de 02 (dois) anos contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, aditado ou rescindido por mútuo acordo, bastando que a parte interessada se manifeste por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



5.2 – Qualquer dos Partícipes poderá denunciar e retirar sua cooperação decorrente do presente Convênio, quando a sua execução não obedecer fielmente ao que nele ficou avençado.

5.3 – Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o denunciante somente ficará responsável pelas obrigações e auferirá as vantagens pelo tempo em que comprovadamente participou do presente Convênio, ouvindo o seu executor.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

6.1 – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pela Prefeitura Municipal de OEIRAS -PI e pela ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO DO ROSÁRIO, em casa área de competência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1 – O presente Convênio deverá ser publicado em Jornal de Circulação Regional, correndo a expensas da OEIRAS -PI.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 – Fica eleito o foro da Comarca de OEIRAS -PI para dirimir quaisquer dúvidas na execução do presente instrumento.

E por estarem justos e de acordo, assinam o presente em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

OEIRAS-PI, 05 de Dezembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS -PI

LUKANO ARAÚJO COSTA DOS REIS SÁ

Prefeito



Pauliano Pinheiro de Oliveira

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO DO ROSÁRIO

Presidente

Testemunhas:

1. *Cláudia Regina da Silva*

CPF: 849.472.333-20

2. *Melvin Carlos da Silva*

CPF: 626.043.683-15



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO-PI
EXTRATO DE DISPENSA

Processo Administrativo nº. 016/2015, com base no caput do art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93, foi ratificada a Dispensa de Licitação nº. 002/2015 para contratação de empresa especializada em elaboração de projeto de pavimentação de vias públicas no município de Jardim do Mulato. Fundamento Legal: art. 26 da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 016/2015. Dispensa de Licitação nº 002/2015. OBJETO. Para contratação de empresa especializada em elaboração de projeto de pavimentação de vias públicas no município de Jardim do Mulato. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO. CONTRATADO: PLANAÇÃO-PLANEJAMENTO ASSESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA. CNPJ n.º 06.164.260/0001-89. Valor de: R\$ 4.496,95 (quatro mil quatrocentos e noventa e seis reais e noventa e cinco centavos); RECURSO. Orçamento Geral. PRAZO: 60 (sessenta) dias. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93.

Jardim do Mulato, 02 de novembro de 2015.
Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO

"TRABALHANDO PARA TODOS"

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 067/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO

CNPJ: 41.522.343/0001-01

REPRESENTANTE LEGAL: AIRTON JOSÉ DA COSTA VELOSO

CPF Nº: 674.043.163-91

CONTRATADO: JOSÉ DA CRUZ ALVES CARNEIRO

CPF Nº: 063.975.433-31

OBJETO: O CONTRATADO, na qualidade de Autônomo, se obriga a prestar, com zelo e eficiência, observados os princípios de conduta ética exigidos pela Administração Pública, os seus serviços profissionais ao CONTRATANTE, no desempenho da atividade de **OPERADOR DE CHAFARIZ** no Povoado Mangabeira.

VALOR MENSAL CONTRATADO: R\$ 788,00 (Setecentos e oitenta e oito reais).

TGÊNCIA: 03/11/2015 à 31/12/2015.

BASE LEGAL: Lei Federal N.º 10.507/2002 e § V, art. 149, lei nº 165 de 26 de abril de 2011.

Os recursos destinados ao pagamento deste contrato serão oriundos da conta do FPM, ISS e de verbas da Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social e Administração de Jardim do Mulato PI; os profissionais e técnicos da área de saúde agentes epidemiológicos assim como enfermeiros médicos técnicos em enfermagem tem por lei direito a seu vencimento mais insalubridade onde será acrescido um total de R\$ 135,60 em seus vencimentos; no caso dos médicos será acrescido ainda um valor estipulado pela Secretaria de Saúde para a produtividade.

Airton José da Costa Veloso

Prof. Municipal.



LEI Nº 1.804 . DE 05 DE DEZEMBRO DE 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREAS DE TERRAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE Oeiras - PI A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO DO ROSÁRIO, REPRESENTADO PELO SEU DIRETOR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Oeiras-PI, Estado do Piauí no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Oeiras-PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, do Governo Federal, fica autorizado a doar a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO DO ROSÁRIO, inscrito no CNPJ/MF nº 10.274.688/0001-51, com sede na LRG do Rosário, s/n, Bairro do Rosário, Oeiras - PI, CEP. 64.500-000, neste ato, representada por seu representante legal o Sr. PAULIANO PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, agente de saúde, portador do RG nº 2309507 SSP/PI e CPF nº 009.668.883-57, residente e domiciliada na Travessa 07 de setembro, 507, Bairro do Rosário, Oeiras - PI, CEP. 64.500-00, para implantação do Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades, lançado pelo Governo Federal e gerenciado pela Caixa Econômica Federal, os imóveis descritos abaixo.

I. O Município de Oeiras - PI é o legítimo proprietário e possuidor de um imóvel, localizado na zona urbana da cidade de Oeiras, totalizando 25 ha, localizado na Zona Rural, município de Oeiras, com Registro no Cartório nº R-2-S.883. E nesse terreno promete doar a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO DO ROSÁRIO, a seguinte área 53.081,83 m² a seguir descrito. MEMORIAL DESCRITIVO. Área 53.081,83 m². Perímetro no vértice M-0001, de coordenadas N 9.223.164,174m e E 811.891,865m; deste segue confrontando com a Avenida Projetada, com azimute de 119°00'00" por uma distância de 500,00m até o vértice M-0002 de coordenadas N 9.222.914,174m e E 812.324,878m; deste segue confrontando com a propriedade de o restante da Área da Prefeitura Municipal de Oeiras, com azimute de 210°00'00" por uma distância de 106,16m até o vértice M-0003, de coordenadas N 9.222.822,233m e E 812.271,796m; deste segue confrontando com a propriedade gleba Samambaia nº 02, com azimute de 299°00'00" por uma distância de 500,00m até o vértice M-0004, de coordenadas N 9.223.072,233m e E 811.838,784m; deste segue com a propriedade de o restante da Área da Prefeitura Municipal de Oeiras, com azimute de 30°00'00" por uma distância de 108,16m até o vértice M-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas estão georreferenciadas no Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 48° WGr/EGr, tendo como o Datum o SIRGAS2000.

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior, cuja avaliação totaliza R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destina-se exclusivamente a promover a construção de unidades residenciais para alienação as famílias de rendas conforme normas do Programa Minha Casa Minha Vida, a ser operacionalizada pela Caixa Econômica Federal no âmbito do "Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV", do Ministério das Cidades, para atendimento da necessidade de moradia da população de baixa renda, instituído pela Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, pelo que fica também autorizada a sua desafetação para tal fim. E declarando como loteamento de Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), no qual será permitida parcelamento com fração mínima de 150m² (cento e cinquenta metros quadrados), conforme Lei Orgânica própria do Município de Oeiras - PI.

§ 1º - O imóvel descrito no artigo 1º desta Lei constará dos bens e direitos integrantes do patrimônio da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO DO ROSÁRIO, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, sendo observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

- I - não integram o ativo da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO DO ROSÁRIO;
- II - não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO DO ROSÁRIO;
- III - não compõem a lista de bens e direitos da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO DO ROSÁRIO, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV - não podem ser dados em garantia de débito de operação da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO DO ROSÁRIO, exceto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para fins de contratação do Programa Minha Casa Minha Vida;
- V - não são passíveis de execução por quaisquer credores da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO DO ROSÁRIO, por mais privilegiados que possam ser;
- VI - não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os citados imóveis, exceto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, se houver contratação do Programa Minha Casa Minha Vida.

(Continua na próxima página)



§ 2º - As unidades residenciais, a que se refere o artigo anterior, serão destinadas à alienação a famílias com renda mensal conforme normas do Programa Minha Casa Minha vida, que serão organizadas pela entidade conforme norma estatutária, sob pena de reversão ao patrimônio ao Município de Oeiras - PI.

§ 3º - As famílias de baixa renda referidas no § 2º deverão estar enquadradas nos planos habitacionais, filiada a entidade sem fins lucrativos e credenciada no Programa Minha Casa Minha Vida do Ministério das Cidades, além de preencher os requisitos exigidos pelo Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 3º - Igualmente dar-se-á a revogação da doação caso a donatária deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil nos imóveis, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da escritura pública doação dos bens, na forma da lei, e fica a entidade responsável pelo cadastramento das famílias, promover as tratativas necessárias com vista aos recursos oriundos do Programa Minha Casa Minha Vida para construção das unidades habitacionais. Exceto se houver projeto contratado junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, lativa ao Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 4º - Em qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes, a revogação operar-se-á automaticamente, independente de aviso, interpelação ou notificação da donatária, com a reversão dos bens ao patrimônio do Município de Oeiras - PI.

Art. 5º - O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I. ITCD - Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação.

II. ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis.

a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação; e

b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal.

III. IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, apenas enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário.

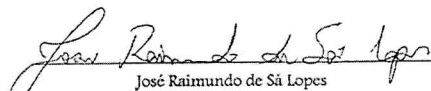
Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da donatária.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

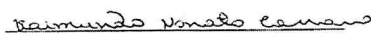
Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras-PI, 05 de Dezembro de 2015


LUKANO ARAÚJO COSTA DOS REIS SÁ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


José Raimundo de Sá Lopes
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Mural da Prefeitura Municipal de Oeiras-PI, aos cinco de dezembro de dois mil e quinze.


Raimundo Nonato Cassiano
Chefe de Gabinete



TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OEIRAS - PI E A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO DO ROSÁRIO, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS PARTICÍPE

MUNICÍPIO DE OEIRAS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.937/0001-70, com sede na Praça das Vitória, nº 37, Centro, Oeiras/PI, por seu representante legal, Sr. Lukano Araújo C. dos Reis Sá e a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO DO ROSÁRIO, CNPJ, 10.274.688/0001-51, com sede na LRG do Rosário, s/n, Rosário, Oeiras - PI, neste ato, representada pela seu representante legal, o Sr. PAULLANO PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, agente de saúde, portador do CPF nº 009.868.833-37 e RG nº 2309507 SSP/PI, resolvem firmar o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente tem por objetivo firmar parceria visando à efetiva implantação da política habitacional de interesse social do MUNICÍPIO OEIRAS-PI, bem como a utilização de inovação no tratamento do sistema de esgoto/água, inovação no sistema de captação de energia, entre outros;

2.2 - Promover a inclusão dos residentes no MUNICÍPIO DE OEIRAS-PI, nos programas habitacionais de interesse social, desde que todos os requisitos estabelecidos pela legislação municipal sejam cumpridos, com vistas a garantir o direito fundamental à moradia àquelas famílias de extrema carência social; e

2.3 - Promover busca de recursos federais e estaduais para construção de unidades habitacionais, especificamente os disponibilizados por intermédio da Secretaria Nacional de Habitação e Ministério das Cidades, como Programa Minha Casa Minha Vida, PAC, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO DO BRASIL e qualquer instituição financeira pública e privada que tenha verba destinada para Habitação de Interesse Social, nos termos da Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPE

3.1 - Compete à Prefeitura Municipal de OEIRAS - PI,

a) Cadastrar os interessados em participar dos programas habitacionais de interesse social da Prefeitura Municipal de OEIRAS-PI;

b) Avaliar, em conjunto com a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO DO ROSÁRIO, todas as etapas dos programas habitacionais implantados com recursos oriundos do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV;

c) Prestar o apoio necessário à consecução do objetivo delineado neste instrumento, observando todas as normas e princípios inerentes ao exercício da função administrativa, em especial os preceitos basilares da legalidade, moralidade, igualdade e livre concorrência;

d) Viabilizar por meio de reuniões, visitas e atividades sócio-educativas a socialização de informações a respeito da construção das moradias;

e) Prestar auxílio jurídico ao pleno desenvolvimento das ações necessárias à consecução dos objetivos;

f) Viabilizar, no que for possível, serviços e infra estrutura no projeto contratado para 300 (trezentas) Unidades Habitacionais de Interesse Social na Localidade Samambaia.

(Continua na próxima página)



E por estarem justos e de acordo, assinam o presente em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

OEIRAS-PI, 05 de Dezembro de 2015.

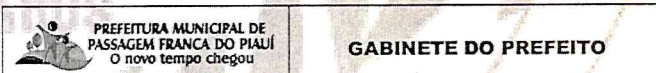
Paulino Araújo Costa dos Reis Sá
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS-PI
LUKANO ARAÚJO COSTA DOS REIS SÁ
Prefeito

Paulino Araújo Costa dos Reis Sá
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO DO ROSÁRIO
Presidente

Testemunhas:

1. *Paulino Araújo Costa dos Reis Sá*
CPF: 849.472.333-20

2. *Paulino Araújo Costa dos Reis Sá*
CPF: 026.043.083-15



SEGUNDO TERMO ADITIVO
Ao Contrato nº 2014.04.02-01
Ref. Convite nº 002.2014

Termo Aditivo ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO celebrado, em 02-04-2014, entre o MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ/PI, como CONTRATANTE e a empresa CONTREINA - CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA, por seus representantes legais que este subscrevem, todos já devidamente qualificados no aludido CONTRATO, firmam o presente termo, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do CONTRATO por mais 09 (nove) meses, ou seja, de 02/10/2015 a 02/07/2016, como também a alteração do valor do contrato para R\$ 19.381,86, nos termos do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas as demais cláusulas do CONTRATO acima citado nos exatos termos em que se encontram elaboradas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem justos e CONTRATADOS, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, fazendo-o na presença de duas testemunhas que a este subscrevem.

Passagem Franca do Piauí (PI), 02 de Outubro de 2015

CONTRATANTE

Raislan Farias dos Santos
Prefeito Municipal

CONTRATADA

CONTREINA - CONSULTORIA E
TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____	Nome: _____ CPF: _____
RG: _____	RG: _____

3.2 - Compete à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BARRO DO ROSÁRIO,

a) Promover as tratativas necessárias com vistas à liberação dos recursos oriundos do Programa Minha Casa Minha Vida - FCMCV para a construção de unidades habitacionais, representando, no que couber, a Prefeitura Municipal de OEIRAS -PI perante os órgãos do Governo Federal vinculados à matéria;

b) Promover a filiação de todos os interessados/cadastrados em participar dos programas habitacionais de interesse social às entidades vinculadas a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO DO ROSÁRIO, de forma a atender as disposições específicas do Programa Minha Casa Minha Vida e a qualquer Programa Habitacional de Interesse Social;

c) Promover a interface necessária à construção das unidades habitacionais, ultimando medidas pertinentes a formalização dos atos específicos a sua implantação.

d) Prestar todo o apoio necessário a consecução do objetivo delineado neste instrumento, observando seu estatuto social e demais normativos atinentes às ações em objetivo, orientando a Prefeitura Municipal de OEIRAS -PI naquilo que for formalmente requerido.

CLÁUSULA QUARTA - DOS EXECUTORES

4.1 - Serão designados executores por parte da Prefeitura Municipal de OEIRAS -PI e da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO DO ROSÁRIO para acompanhar e fiscalizar todos os atos pertinentes ao presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

5.1 - O presente Convênio terá vigência de 02 (dois) anos contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, aditado ou rescindido por mútuo acordo, bastando que a parte interessada se manifeste por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.2 - Qualquer dos Partícipes poderá denunciar e retirar sua cooperação decorrente do presente Convênio, quando a sua execução não obedecer fielmente ao que nele ficou avençado.

5.3 - Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o denunciante somente ficará responsável pelas obrigações e auferirá as vantagens pelo tempo em que comprovadamente participou do presente Convênio, ouvindo o seu executor.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

6.1 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pela Prefeitura Municipal de OEIRAS -PI e pela ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO DO ROSÁRIO, em casa área de competência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1 - O presente Convênio deverá ser publicado em Jornal de Circulação Regional, correndo a expensas da OEIRAS -PI.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o foro da Comarca de OEIRAS -PI para dirimir quaisquer dúvidas na execução do presente instrumento.